Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2022

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 9ª Sessão Ordinária.

Serrana, 07/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Dispõe sobre o pagamento de meia entrada aos professores da rede particular de ensino de Serrana/SP, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Munícipio, FAZ SABER que a **Câmara Municipal,** em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, de autoria do Vereador **Paulo Roberto Cassiolato Filho,** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todos os professores da rede particular de ensino de Serrana/SP o desconto de 50 % (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenha o apoio do Poder Público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, esportivos, atividades sociais e recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Consideram-se apoio e subvenção do Poder Público toda forma de auxílio do Poder Público para o desenvolvimento do evento, seja de forma direta ou através de fundos de apoio municipal, estadual e federal, leis de benefício e incentivo e outros.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola da rede particular, através da carteira funcional ou holerite atual.

Art. 4º Nas bilheterias e locais de venda de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei deverão ser fixados, em locais visíveis, informativos do benefício desta Lei.

Art. 5º A Prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos cedidos ou locados para esse fim, e privados que receba apoio, incentivo ou subvenção através das Leis de Incentivo e Fundo de Assistência Municipal, Estadual e Federal, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 02 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem ao encontro de ampliar ainda mais os horizontes de nossos educadores num conjunto de todos, para incentivar e melhorar a educação, trazendo ao professor e para dentro da escola experiências pessoais, sociais e culturais. Havendo a interação do educador com ambientes que agregam valores a educação, estes poderão retransmitir seus conhecimentos para os educandos.

Estamos apresentando este projeto com intuito de auxiliar em todos os sentidos, enaltecendo a nobre missão de educar em um país que não deu ainda a devida relevância que a educação merece, nem para os educandos, nem para os educadores e nem para si próprio. Tal labor de extrema importância na formação de uma sociedade consciente de seus direitos e deveres.

Este projeto visa complementar os benefícios proporcionados pela Lei Estadual nº 10.858/01, que institui o direito de meia-entrada para professores da rede estadual, bem como a Lei Municipal nº 1.048/2004 que dispõe sobre o benefício de meia-entrada aos professores da rede municipal, tem como objetivo a ampliação deste benefício aos professores da rede particular de nosso município.

A Lei Estadual nº 10.858/01 foi questionado junto ao STF em relação a sua constitucionalidade e o Plenário do STF em 8 de abril de 2022 julgou improcedente a ADIn 3.753, ajuizada pelo governo de São Paulo, assim reconhecendo a constitucionalidade de legislação voltada ao benefício de meia-entrada para educadores. O STF assentou que a competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. E, embora a Lei Federal 12.933/13 disponha sobre o direito à meia-entrada, ela contempla grupos que não coincidem com os da lei paulista e consequentemente da legislação municipal ora objeto de análise por está casa de leis, assim, o Estado de São Paulo atuou no

exercício da competência suplementar prevista no artigo 24, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social e havendo o incentivo da comunidade escolar ao acesso aos direitos consagrados em nossa Constituição Federal, conto com os nobres edis para aprovação imediata do presente projeto.

Serrana, 02 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022.

Assunto: "Dispõe sobre o pagamento de meia entrada aos professores da rede particular de ensino de Serrana/SP, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, que dispõe sobre o pagamento de meia entrada aos professores da rede particular de ensino de Serrana/SP, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros, e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

O presente projeto visa assegurar a todos os professores da rede particular de ensino de Serrana/SP o desconto de 50 % (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenha o apoio do Poder Público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que esta se insere na competência do Município de proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação (art. 23, V da CF, e art. 12, V da LOM), e de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II da CF, e art. 11, I e II da LOM), pois visa incentivar e melhorar a educação e a cultura, proporcionando aos professores meia-entrada nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 31 de maio de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2022, de iniciativa do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 31 de maio de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 25/2022

PROJETO DE LEI Nº 8/2022 – AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA AOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DE SERRANA/SP, NOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de junho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 8/2022, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todos os professores da rede particular de ensino de Serrana/SP o desconto de 50 % (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, pragas desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenha o apoio do Poder Público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, esportivos, atividades sociais e recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Consideram-se apoio e subvenção do Poder Público toda forma de auxílio do Poder Público para o desenvolvimento do evento, seja de forma direta ou através de fundos de apoio municipal, estadual e federal, leis de benefício e incentivo e outros.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola da rede particular, através da carteira funcional ou holerite atual.

Art. 4º Nas bilheterias e locais de venda de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei deverão ser fixados, em locais visíveis, informativos do benefício desta Lei.

Art. 5º A Prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos cedidos ou locados para esse fim, e privados que receba apoio, incentivo ou subvenção através das Leis de Incentivo e Fundo de Assistência Municipal, Estadual e Federal, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
8 de junho de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana